GENIUS
PROTEÇÃO VEICULAR

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

ÍNDICE

O PAM 3

Benefícios do programa de auxílio mútuo 3

Adesão ao programa de auxílio mútuo [PAM] 4

Da aceitação da adesão 5

Os benefícios do programa de auxílio mútuo 5

Os benefícios do pam não se aplicam aos seguintes eventos 6

Documentos necessários para o ressarcimento 8

Parâmetros do programa de auxílio mútuo 9

Rateio dos prejuízos no programa de auxílio mútuo 11

Participação do associado em caso de acionamento do PAM 12

Obrigações do associado participante do PAM 14

Da participação no custeio do reparo e ressarcimento 15

Da exclusão e/ou retirada do plano 16

Da vigência do programa de auxílio mútuo [PAM] e do pagamento 16

Disposições finais 17

1. O PAM

1.1 A Genius é uma associação privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

1.2 A assistência mútua é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo. Com essa ideologia a Genius visa disponibilizar assistência e amparo ao associado e a sua família a partir da divisão das despesas entre todos os associados e através de convênios coletivos com terceiros, constituindo o Programa de Auxílio Mútuo – PAM.

1.3 O presente regulamento estabelece as regras do Programa de Auxílio Mútuo – PAM, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão deste regulamento pelo associado da Genius que optar pela adesão ao PAM, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras constantes deste Regulamento.

2. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

2.1 O Programa de Auxílio Mútuo (PAM) da Genius, tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos dos associados que aderirem ao programa, através do rateio das despesas referentes dos danos materiais eventualmente sofridos, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.2 A opção ao PAM é voluntária e deverá ser formalizada pelo associado através de assinatura de um termo de adesão ao PAM, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste regulamento. Ao aderir voluntariamente ao programa, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos, através de rateio.

2.3 Além do benefício de proteção e segurança aos veículos dos associados, os participantes do PAM poderão contratar os seguintes benefícios:

a) Ressarcimento dos prejuízos materiais que causar ao veículo de terceiro, relacionado aos eventos constantes no item 5.1, alínea C, limitado ao ressarcimento ao valor adquirido na adesão.

b) Assistência 24 horas em todo o território nacional.

c) Assistência a Vidro nos termos do ANEXO I;

d) Assistência Carro Reserva nos termos do ANEXO II;

2.3.1. Os termos gerais da Assistência 24 horas seguem em anexo ao presente regulamento, com toda a descrição e os limites dos benefícios oferecidos.

3. ADESÃO AO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

3.1. Para aderir ao PAM da **Genius**, o associado deverá:

- **a)** Assinar e apresentar termo de opção ao PAM;
- **b)** Efetuar o pagamento da taxa de adesão; Realizar vistoria no veículo;
- **c)** Proceder à instalação de rastreador, quando aplicável;
- **d)** Proceder à instalação de equipamento antifurto bloqueador, quando aplicável;
- **e)** Declarar atividade remunerada exercida com o veículo;
- **f)** Apresentar cópia dos seguintes documentos:
  - **f.1)** Carteira nacional de habilitação vigente;
  - **f.2)** CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
  - **f.3)** Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
  - **f.4)** Comprovante de residência atualizado.

3.2. Poderá ser dispensada a vistoria de veículos 0km desde que certificado pela concessionária que o veículo se encontra em seu pátio no momento da adesão, e condicionado à emissão de nota fiscal e desde que esta não seja superior a 30 (trinta) dias da data da adesão.

3.3. A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, em perfeito estado de funcionamento é obrigatória para todos os veículos da Genius: A partir de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) do valor da tabela FIPE.

3.4. A instalação e manutenção de equipamentos antifurto bloqueador, em perfeito estado de funcionamento, será obrigatória em todos os veículos protegidos pela Genius, associado de comunicar imediatamente o mal funcionamento.

3.5. A escolha da empresa homologada e responsável pelo rastreamento será feita pela associação e a taxa de instalação do veículo é um serviço a ser pago pelo associado à referida empresa.

3.6. O associado ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos do veículo e assinará o laudo técnico dando autorização para a instalação, caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do antifurto bloqueador ou rastreador.

3.7. O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela Genius aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

3.8. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PAM, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa a transferência. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da Genius. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

3.9. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PAM, desde que o associado pague uma taxa relativa a substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua aceitação no programa. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

4. DA ACEITAÇÃO DA ADESÃO

4.1. O termo de opção ao PAM poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria da **GENIUS**, contados a partir da data da vistoria.

4.2. A eventual recusa será informada ao pretendente, enviada ao endereço constante na proposta.

4.3. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PAM até a hora e data da informação da recusa.

4.4. A diretoria da **GENIUS** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PAM, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança, desempenho ou agravamento do risco para a coletividade de associados.

5. OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

5.1. Os benefícios do PAM relacionados à proteção ao veículo do associado se aplicam aos seguintes eventos:

a) Roubo;
b) Furto;
c) Colisão;
d) Capotamento;
e) Abalroamento;
f) Incêndio ocasionado por colisão;
g) Queda (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito);
h) Queda de objetos externos sobre o veículo;
i) Eventos causados pela força da natureza, como por exemplo, alagamento de água doce, queda de árvores, chuva de granizo;

5.2. A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada a condução do veículo por condutor habilitado.

5.3. Os benefícios de danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

5.4. Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação E MANUTENÇÃO nos veículos dos equipamentos de rastreador e antifurto, conforme disposto na Cláusula 3.1, alíneas “d” e “e”, obrigados à instalação de “rastreador” e “antifurto” solicitados pela **GENIUS**, conforme especificado nos itens 3.3 e 3.4.

5.5. Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

5.5.1. Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos, exceto aqueles constantes na nota fiscal de compra do veículo conforme item 5.5.

5.6. Na hipótese de o evento englobar danos aos pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 6 (seis) meses da data do evento, serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica.

5.6.1. Caso os pneus tenham sido adquiridos há mais de 06 (seis) meses, serão ressarcidos em 50% (cinquenta por cento) do valor constate da nota fiscal.

6. OS BENEFÍCIOS DO PAM NÃO SE APLICAM AO SEGUINTES EVENTOS:

6.01) Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais aos ocupantes do veículo;

6.02) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente;

6.03) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, dentre outras previstas na legislação vigente);

6.04) Incêndios ocasionados por falta de manutenção preventiva;

6.05) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;

6.06) Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original) somente terão a parte da lataria reparada em caso de acidente. A parte mecânica fica descoberta, em função do agravamento de risco por conta das alterações;

6.07) Danos ocasionados por agravamento de risco em função das ações cometidas pelo motorista, tais como dirigir sob área alagada, continuar trafegando com o veículo após uma colisão e infringir conscientemente normas de trânsito;

6.08) Acidentes ocasionados em decorrência de infrações de trânsito graves e gravíssimas;

6.09) Veículo que opere com atividade ligada a empresas de tecnologia móvel (aplicativos) com o objetivo de transporte de Passageiros – exemplo: Uber, 99 Pop, etc..., quando não houver contratação específica para este fim, devidamente discriminado no Termo de Adesão;

6.10) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

6.11) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo;

6.12) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;

6.13) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

6.14) Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas. Atos praticados sob suspeita de embriaguez, sempre que o associado se recusar a realizar exames de etilômetro ou de sangue;

6.15) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);

6.16) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas sem autorização de tráfego pelo órgão competente;

6.17) Danos causados a carga transportada;

6.18) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

6.19) Perdas ou danos sofridos pelo veículo associado quando estiver sendo rebocado ou transportado por veículos não apropriados a esse fim;

6.20) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

6.21) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

6.22) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

6.23) Danos estéticos;

6.24) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido);

6.25) Em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção;

6.26) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização da **GENIUS**;

6.27) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

6.28) No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento;

6.29) Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **GENIUS**, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública;

6.30) Quando as informações estejam em desacordo entre a narrativa do evento no boletim de ocorrência, aviso de sinistro e o relatório do equipamento rastreador.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

7.1. Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Em caso de danos reparáveis:

a) Boletim de ocorrência;
b) Copia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
c) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
d) Copia da carteira de identidade e CPF do associado;

7.1.2. Em caso de danos irreparáveis em complementação aos documentos supracitados:

a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do veículo) original e devidamente preenchido a favor da **GENIUS** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
c) Prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
d) Chaves do veículo;
e) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
f) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;
g) Nota fiscal de venda do veículo emitida pela pessoa jurídica em favor da **GENIUS**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessita emitir esta nota fiscal).
h) Demais documentos que possam ser solicitados;

7.1.3. Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

a) Todos os documentos exigidos na cláusula 7.1.1 e 7.1.2, exceto nota fiscal;
b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
c) Certidão negativa de multas do veículo

8. PARÂMETROS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

8.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo **PAM** da **GENIUS**, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação e ao **PAM**, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

8.3.1. Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de **TODOS** os documentos requeridos pela **GENIUS**.

8.3.2. No ato do Associado aderir ao **PAM**, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

8.2. Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescente (peças ou salvado) pertencerão **GENIUS**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

8.3. A **GENIUS** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes.

8.3.1. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação sob pena de ter seu benefício negado.

8.4. Dano irreparável:

8.4.1. O valor do ressarcimento, na hipótese de dano irreparável, será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data da entrega da documentação completa de sinistro, respeitado o limite previsto no item **8.4.4** e as deduções previstas nas alíneas a, b e c do item **8.4.5.**

8.4.2. Haverá ressarcimento (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva do item **8.4.3.**

8.4.3. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

8.4.4. A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada veículo cadastrado no PAM.

8.4.4.1. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.fipe.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

8.4.5. Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Os veículos com a numeração do chassi remarcada sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização;

b) Os veículos utilizados como produtor rural, locação e frotista sofrerão uma depreciação de 30% (Trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização;

c) Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização.

d) Os veículos de transporte público de passageiros (TAXI) sofrerão depreciação de 30% (Trinta por Cento) da tabela FIPE na hipótese de indenização.

8.4.6. O prazo para ressarcimento é de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela **GENIUS**, observada a ressalva do item 8.4.6.1.

8.4.7. O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

8.4.8. O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **GENIUS**. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista no item 10 e seguintes, de acordo com o seu veiculo.

8.4.9. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à **GENIUS**.

8.4.10. Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a **GENIUS** entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, será pago ao associado.

8.4.10.1. Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do bem, com base na Tabela Fipe, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

8.4.11. Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente ou depósito judicial em favor da conta do espólio.

8.4.12. Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

8.5. Dano Reparável:

8.5.1. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição devendo o veículo ser reparado em oficina previamente homologada.

8.5.2. A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até um ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0km.

8.5.3. A reparação dos danos para veículos com mais de um ano poderá ser feita mediante a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

8.5.4. Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela **GENIUS**, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **GENIUS** e a condição de pagamento deve ser igual ao praticado nas oficinas homologadas.

8.5.4.1. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

8.5.5. Em nenhuma hipótese a **GENIUS**, se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade do reparador.

8.5.6. No caso do segundo acionamento no período de 1 (um) ano a incidência do valor da participação do associado prevista na Cláusula 10 e seguintes, será em dobro. No caso de três acionamentos no período de 1 (um) ano, o valor será triplicado, e assim por diante.

8.5.7. Em caso de acionamento da proteção para terceiros será permitido apenas 1(UM) no período de 12 meses.

8.5.8. Não terão cobertura motos que participarem de track day, provas e ou competições ama- doras ou profissionais. - Não serão inclusos no benefício os acessórios do veículo, constando ou não no momento da inspeção inicial (a cláusula se aplica aos equipamentos de melhora de performance, escapamentos, rodas, pneus, e afins, que não são cobertos em hipótese alguma);

9. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

9.1. A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos associados optantes pelo PAM serão apurados mensalmente e rateados entre todos os associados participantes no mês de referência.

9.2. A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PAM, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido na tabela de índice de rateio que segue em anexo a este regulamento.

9.3. Após a aceitação da adesão, associados participantes do PAM deverão pagar os valores abaixo identificados:

a) Contribuição associativa mensal da **GENIUS**, no valor mensal de R$30,00 (trinta reais). b) Taxa administrativa mensal do PAM, conforme tabela do item 9.5, por cada veículo cadastrado;

9.4. A contribuição associativa mensal já é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao PAM. Caso se desligue do PAM, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da **GENIUS**.

9.5. Enquanto o associado estiver participando do PAM, este deverá pagar o valor da taxa administrativa do PAM por cada veículo cadastrado, calculado de acordo com o valor do automóvel. A taxa terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.FIPE.com.br), conforme tabela de referência do item 9.3, alínea "b", que segue em anexo a este regulamento.

9.6. É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e caso o mesmo aumente ou diminua de preço, o pedido de reenquadramento entre os perfis fica por responsabilidade do associado, em hipótese alguma haverá ressarcimento de valores já pagos pelo associado em função destes fatores.

9.7. O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com os demais valores, com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao programa, cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese de o mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

9.8. Os boletos ficarão disponíveis no site oficial da **GENIUS**, (www.genuis.org.br) e caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a **GENIUS** e solicitar a 2º via, podendo ainda solicitar o código de barras via SMS ou retirá-lo no site.

9.8.1 Caso associado não esteja em dia com a mensalidade, perde-se imediatamente o direito a uso de todos os beneficios contratados.

9.9. Caso o associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail), fica a **GENIUS** desobrigada a remeter o boleto impresso.

10. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM

10.1. Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância definida abaixo, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado diretamente à **GENIUS** imediatamente após a informação do sinistro e calculado com base na FIPE atual do veiculo.

10.2. Veículo Particular

10.2.1. A participação será de 5% (cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R$ 1.200,00 (Mil e Duzentos reais).

10.3. Veículo Particular do Estado de São Paulo

10.3.1. A participação será de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos reais).

10.4. Veículo de Uso Comercial (Aluguel, táxi, aplicativo e etc...)

10.4.1. A participação será de 8% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R$ 1.800,00 (Mil e Quinhentos reais).

10.5. Veículos diesel, vans, utilitários e micro-ônibus

10.5.1. A participação será de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos reais).

10.6. Motocicletas

a) Para motos de R$0,01 a R$10.000,00 corresponderá a R$ 1.200,00 (Mil e Duzentos reais);
b) Para motos de R$10.000,01 a R$15.000,00 corresponderá a R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos reais);
c) Para motos de R$15.000,01 a R$20.000,00 corresponderá a R$ 2.000,00 (Dois Mil reais);
d) Para motos de R$20.000,01 a R$30.000,00 corresponderá a R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos reais);
e) Para motos de R$30.000,01 a R$40.000,00 corresponderá a R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos reais);

10.7 Motocicletas do Grupo Especial (CB, XRE, TENERE, PCX E OUTRAS NO PERFIL)

10.7.1 A participação será de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos reais).

10.7.2 Para o Estado de São Paulo a cota de participação será de acordo com o item 10.6.

10.8 Motocicletas Carenadas

10.8.1 A participação será de 8% (Oito por Cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior R$ 7.000,00 (Sete Mil reais).

11. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM

11.1. São obrigações dos associados participantes do PAM:

a) Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser automaticamente excluído do PAM e do quadro de associados da **GENIUS**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

c) Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

d) Manter o veículo em bom estado de conservação;

e) Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos;

f) Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PAM, a colaborar para que a associação seja ressarcida junto aos ter- ceiros causadores dos prejuízos.

g) Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.

h) Dar imediato conhecimento a **GENIUS** caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

- **h.1)** Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- **h.2)** Alteração na forma de utilização do veículo;
- **h.3)** Transferência de propriedade;
- **h.4)** Alteração das características do veículo.

11.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providencias:

I. Em caso de colisão acionar a **GENIUS** imediatamente, sendo seu prazo limite de 30 dias. Após essa data o veículo perderá direto às coberturas do PAM;

II. No caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado a **GENIUS** deve ser avisada imediatamente via 0800, sendo que a abertura formal do evento deve ser realizada em até 24 horas úteis após sua ocorrência.

III. Acionar a polícia militar, para que seja realizado o boletim de ocorrência, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do evento, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas. O boletim deve ser lavrado presencialmente, não sendo aceitos BOs emitidos pela internet;

IV. No caso de acidentes ocorridos em rodovias federais é necessário o envio do boletim de ocorrência da Polícia Rodoviária Federal;

V. Não fazer nenhum acordo sem comunicar a **GENIUS**, inclusive acordando para que o terceiro causador pague a cota de participação.

VI. Em acidentes com envolvimentos de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente. Sendo inclusive possivel de ser negado a reparação quando não identificar o terceiro causador.

VII. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

VIII. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

11.2.1. Somente serão ressarcidos os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

11.2.2. Para fazer o acionamento do PAM, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da GENIUS, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da GENIUS para prestar esclarecimentos do ocorrido.

11.2.3. O associado deve aguardar a autorização da GENIUS para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

11.2.4. O associado deve sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.genius.org.br) que são os instrumentos oficiais de comunicação da GENIUS com seu associado participante do PAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

12. DA PARTICIPAÇAO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

12.1. O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PAM da GENIUS.

12.2. Para reativação dos benefícios do PAM, em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar um novo boleto de cobrança, acrescido do custo de nova vistoria.

12.3. O custo da vistoria poderá ser dispensado quando for realizada em um dos pontos autorizados disponibilizado pela GENIUS.

12.4. Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

12.5. Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 15 (quinze) dias, fica a sua reativação condicionada a parecer favorável da Diretoria da **GENIUS**.

12.6. O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PAM ou da **GENIUS** não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança refere-se a rateio relativo ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PAM.

12.7. Será cobrada de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondente às despesas de cadastro, a qual não corresponde a uma participação mensal.

12.8. Após o vencimento da mensalidade será cobrada multa de 2% (dois por cento) conforme estabelecido em nossa legislação vigente.

13. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

13.1. A Diretoria Executiva da **GENIUS** poderá proceder ao cancelamento do PAM de qualquer um dos associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa.

13.2. A retirada do integrante do PAM ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo com as seguintes limitações:

a) Sua retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO relacionadas ao plano, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano.

b) Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de (02) dois acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa / dolo, o terceiro sinistro não será indenizado, podendo o integrante ser excluído do plano por decisão da ASSOCIAÇÃO.

13.3. O associado que desejar se desligar do PAM deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PAM. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.

13.4. O pedido de desligamento do PAM poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, inexistindo cobrança pro-rata.

14. DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) E DO PAGAMENTO

14.1. Os benefícios do PAM para veículo do associado cadastrado tem início às 00:00 horas do primeiro dia útil subsequente a data de realização da vistoria do veículo, desde que realizado o pagamento da taxa de adesão.

14.2. Na hipótese em que a instalação do rastreador ou equipamento antifurto bloqueio for obrigatória, os benefícios de furto e roubo somente terão início de vigência após a instalação do respectivo equipamento.

14.3. O Programa PAM tem período de vigência por prazo indeterminado, podendo o associado requerer sua retirada com 30 (trinta) dias de antecedência e este deverá quitar as parcelas que contemplam os valores passados em aberto.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Com o pagamento do ressarcimento, a **GENIUS** fica sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

15.2. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico constante do presente termo, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais atualizados junto à ASSOCIAÇÃO.

15.3. Fica eleita a comarca onde estiver localizada a sede da **GENIUS** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PAM, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

15.4. O associado declara que todas as informações prestadas por ele a **GENIUS** serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PAM bem como eliminado do quadro social da **GENIUS**, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

15.5. O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PAM e no estatuto social da **GENIUS**, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

15.6. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

15.7. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

SAIBA MAIS SOBRE
A GENIUS

ATRAVÉS DO QR CODE

Assistência 24H
0800 046 4626

GENIUS
PROTEÇÃO VEICULAR

www.genius.org.br